

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N°: 1157/67 - CEE

INTERESSADO: SA EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (VARIG)

ASSUNTO : Solicita equiparação do Curso de Especialistas de Mecânico de Manutenção de Aeronaves ao Curso Técnico de nível médio (II Ciclo).

RELATORA : Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO.

P A R E C E R N°9/68 -CONSELHO PLENO

1. Proponho que, de acordo com as conclusões do parecer 77/64 do CEE, citado pelo relator Conselheiro Alpínolo Lopes Casali, seja acrescentado o seguinte parágrafo ao presente parecer:

- c - "a equivalência pode ser concedida apenas para o efeito de matrícula dos concluintes dos cursos do ESVAR no terceiro ano de cursos secundários ou técnicos, mediante as adaptações que vierem a ser necessárias."

Isto porque nos cursos da VARIG são ensinadas as seguintes disciplinas não técnicas dos cursos médios:

- a) Português - 4 semestres-total de 240 horas-aula;
- b) Matemática - 2 semestres-total de 240 horas-aula;
- c) Física - 2 semestres - total de 240 horas-aula;
- d) Química - 3 semestres - total de 160 horas-aula;
- e) História - 2 semestres - total de 120 horas-aula;
- f) Inglês - 4 semestres - total de 160 horas-aula.

É também obrigatória a Educação Física num total de 4 semestres com 160 horas-aula (conf. quadros que constam a fls. 48 a 51 do processo e programas de págs. 81 a 94).

Atende, pois, o curso aos arts. 49 §2º, e 37 da LDB que se referem, respectivamente à inclusão em escolas técnicas de 5 disciplinas do curso colegial secundário e à exigência de diploma de ginásio.

A relação de disciplinas específicas para a formação técnica dos alunos (quadros de fls. 48 a 51) é diferenciada em cada um dos cursos oferecidos: Manutenção de Aeronaves, Motores, Estruturas e Equipamentos. Entre disciplinas e práticas constam 12

áreas de estudo e trabalho.

Parecer n. 9/68 - Conselho Pleno - fls. 2

2. Proponho ainda que independentemente da proposta anterior, seja baixado o processo em diligência para que se esclareça a situação da Escola SENAI-VARIG diante da Diretoria do Ensino Industrial. Isso porque, conforme cópia de documento (anexo) fomos informados que a empresa VARIG deu entrada no mencionado órgão de processo visando o reconhecimento de sua escola, como Escola Técnica Industrial e do Curso Técnico Industrial de Aeronaves que mantém.

3. Essas as observações que justificam o meu pedido de "vistas" do processo, desculpando-me pela demora em sua devolução.

São Paulo, 12 de julho de 1968.
as. Cons. AMÉLIA A. DOMINGUES DE
CASTRO
Relatora

ANEXOS:

Of. do Chefe da SAIE, MEC.

Parecer CREPEM - 17/68

ANEXO AO PARECER N° 9/68 - CONSELHO PLENO

(COPIA)

"MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Industrial

Processo n° 202.089/68

Assunto: Reconhecimento da Escola Senai Varig, como Escola Técnica Industrial, bem como reconhecimento do Curso Técnico Industrial de Manutenção de Aeronave Mantido pela mesma.

Senhor Diretor

No presente processo a Empresa da Viação Aérea Rio Grande (VARIG) encaminha a esta Diretoria a documentação referente ao reconhecimento da Escola SENAI - VARIG como Escola Técnica Industrial de nível médio, do 2º ciclo, bem como reconhecimento do Curso Técnico Industrial de Aeronave mantido pela mesma.

Juntou ao pedido os seguintes documentos:

- a) Apresentação;
- b) Certidão de Personalidade Jurídica da VARIG;
- c) Estatutos da VARIG;
- d) Entidade mantenedora e Orçamento;
- e) Discriminação do Prédio - Instalações - Equipamentos e Serviços;
- f) Documentação fotográfica;
- g) Regimento interno da ESVAR;
- h) Currículos, Programas e Horários;
- i) Corpo Docente;

1 - Ofício da Diretoria do Ensino Industrial (OF. N° DEI/RS 42/67) Representação do Rio Grande do Sul, concedendo registro a título precário aos professores relacionados.

2 - Relação dos professores que possuem registro.

j) Salários pagos aos professores;

l) Plantas dos diversos prédios ocupados e usados pela Escola.

Sobre o assunto devo informar à V. S^a. que nos termos do Art. 16 da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é da competência dos Estados e do Distrito Federal autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino médio não pertencentes à União, bem como reconhecê-los e inspecioná-los;

Anexo ao Parecer nº 9/68 - Conselho Pleno - fls. 2
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Diretoria do Ensino Industrial
(continuação)

Os Estados e o Distrito Federal assumem o exercício da competência acima referida desde que tenham:

- a) Constituído o respectivo Conselho de Educação nos Termos da Lei.
- b) Adaptado o seu sistema de ensino médio à LDB; adquirido condições para desempenho das tarefas de inspeção mediante organização de serviços próprios.

Pelo exame da documentação apresentada verifica-se que o estabelecimento possui condições materiais e didáticas necessárias para o funcionamento do Curso de nível do Colégio Técnico Industrial.

Como se trata, no entanto de estabelecimento que não possui vinculação com o Sistema Federal de Ensino entendemos que o referido Curso Técnico Industrial de Aeronaves seja autorizado a funcionar em convênio com a Diretoria do Ensino Industrial e Escola Senai - VARIG, e em caráter especial, vinculado ao Programa Intensivo de preparação da Mão de Obra Industrial.

Nessas condições sugerimos o encaminhamento do presente processo à representação da DEI em Porto Alegre para em contato com o Sr. Coordenador Regional do PIPMOI no Estado do Rio Grande do Sul, preparar o referido convênio.

Submeto o assunto à consideração de V. S^a.

Brasília, 12 de março de 1968.
EISHIN KOKITSU
Chefe da SAIE